



Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento Interno da Clínica Pedagógica



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
0	25/10/2021	-	Diretor Clínico	Presidente do CDIR

ARTIGO 1.º OBJETO E ÂMBITO

1. O presente regulamento, sob a designação de Regulamento da Clínica Pedagógica da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha, adiante designada por Clínica Pedagógica ESSNorteCVP, tem por objeto estabelecer as regras de organização e funcionamento da Clínica Pedagógica.
2. O Regulamento aplica-se a todos os que tenham intervenção nas atividades pedagógicas ou de prestação de serviços, bem como, a todos os que usufruam dos serviços prestados no respetivo âmbito, nomeadamente os seus Clientes ou beneficiários.
3. Toda a prática desenvolvida na Clínica Pedagógica ESSNorteCVP deve reger-se pelos princípios da ética e deontologia profissional em sintonia com a missão e valores da ESSNorteCVP.

ARTIGO 2.º MISSÃO

A Clínica Pedagógica ESSNorteCVP tem como missão assegurar atividade clínica de ensino, de prestação de cuidados e promoção de saúde à comunidade, bem como o desenvolvimento de investigação clínica e de boas práticas.

ARTIGO 3.º NATUREZA, FINALIDADES E ESTRUTURAÇÃO INTERNA

1. A Clínica Pedagógica ESSNorteCVP é uma estrutura científico-pedagógico ESSNorteCVP.
2. Enquanto espaço clínico tem como finalidade desenvolver respostas em saúde à comunidade através da prestação de serviços especializados e promover um contexto de excelência formativa para os profissionais e estudantes, através de atividades pedagógicas, realização de investigação e de produção e divulgação de conhecimento científico.
4. De modo a desenvolver as suas atividades e a concretizar os seus objetivos de apoio comunitário e de formação científico-pedagógica, a Clínica Pedagógica ESSNorteCVP estrutura-se em Áreas Clínicas de Especialidade (ACE) das quais podem integrar consultórios e/ou laboratórios, onde é ministrado ensino clínico/estágios, pré e/ou pós-graduado.
5. A decisão sobre a criação de serviços emerge de propostas da Direção da Clínica com a aprovação do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

ARTIGO 4.º ÓRGÃOS DE GESTÃO

1. A Direção da Clínica Pedagógica ESSNorteCVP é o órgão de gestão responsável pela definição da política estratégica da Clínica, bem como, da organização, supervisão e funcionamento de toda a sua atividade.
2. A Direção da Clínica Pedagógica ESSNorteCVP é constituída por:
 - a) Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP;
 - b) Diretor Clínico;
 - c) Diretor Clínico da ACE.

ARTIGO 5.º COMPETÊNCIAS

1. O Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP é responsável pela definição das diretrizes políticas e estratégias da Clínica. São competências do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP:
 - a) Presidir a Direção da Clínica Pedagógica ESSNorteCVP;
 - b) Aprovar o Regulamento Interno da Clínica Pedagógica ESSNorteCVP;
 - c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção Clínica;
 - d) Aprovar o orçamento anual da Clínica, com base na proposta enviada pela Direção Clínica;
 - e) Aprovar a tabela de preços dos serviços a prestar, mediante proposta da Direção Clínica;
 - f) Aprovar o plano anual de atividades, bem como, o relatório anual de atividades sob proposta da Direção Clínica;
 - g) Aprovar as propostas de convenções, protocolos, parcerias, projetos de investigação, projetos de intervenção comunitária e formação/estágios/ensinos clínicos.
2. O Diretor Clínico representa a Clínica Pedagógica ESSNorteCVP, interna e externamente, sendo responsável pela coordenação e acompanhamento do funcionamento das ACE e pela garantia da qualidade dos serviços clínicos prestados. Não pode acumular como Diretor Clínico da ACE. São competências do Diretor Clínico:
 - a) Supervisionar toda a atividade da Clínica;
 - b) Fazer cumprir o regulamento interno e os demais normativos legais, designadamente os requisitos impostos pela Entidade Reguladora de Saúde (ERS);
 - c) Propor normas internas de funcionamento;
 - d) Implementar procedimentos de organização, registo e arquivo documental adequado de toda a atividade;
 - e) Assegurar a coordenação, supervisão e gestão de projetos e programas;
 - f) Elaborar o plano anual de atividades, bem como, o relatório anual de atividades após auscultação das Direções Clínicas das ACE;
 - g) Elaborar a proposta de orçamento anual;
 - h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Clínica;
 - i) Propor ao Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP áreas clínicas de especialidade, bem como, equipas de trabalho;
 - j) Coordenar a prestação de serviços aos utentes, assegurando uma integração adequada da atividade clínica de ensino dos diferentes cursos, de pré e pós-graduação;
 - k) Fomentar a cooperação entre docentes de diferentes áreas, estudantes e pessoal de apoio à atividade clínica.
3. O Diretor Clínico da ACE é responsável pelo funcionamento da ACE que coordena e pela garantia da qualidade dos serviços clínicos prestados na área de especialização. São competências do Diretor Clínico da ACE:
 - a) Validar os planos de tratamento dos clientes da ACE;
 - b) Apoiar a organização e assegurar, na respetiva área, a prestação de cuidados clínicos aos clientes, garantindo a rigorosa observância, por parte do corpo clínico e dos estudantes, dos princípios éticos e deontológicos no exercício das atividades da respetiva ACE;
 - c) Responder, perante o Diretor Clínico, pela direção técnica da ACE;
 - d) Supervisionar e controlar as estatísticas e documentos referentes aos atendimentos da ACE que coordena, propondo procedimentos e normas de atendimento, sempre que seja necessário;
 - e) Zelar pela imagem da Clínica Pedagógica junto da Comunidade;
 - f) Submeter à apreciação da Direção da Clínica Pedagógica ESSNorteCVP as propostas de convénios ou parcerias com outras instituições, públicas ou privadas;

- g) Assumir a responsabilidade por todas as atividades da respectiva ACE e atuar em coordenação com o Diretor Clínico;
- h) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e os demais normativos legais, assim como, os procedimentos em vigor;
- i) Propor os colaboradores afetos à ACE, à Direção Clínica, e estabelecer os respetivos horários;
- j) Gerir os equipamentos e instrumentos afetos à sua ACE, zelando pela respetiva manutenção, verificação e calibração, garantindo a sua conformidade com os requisitos legais, sempre que aplicável.

ARTIGO 5.º REUNIÕES DOS ORGÃOS DE GESTÃO

1. As reuniões dos órgãos de gestão são, sem prejuízo do disposto no número seguinte, convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, através de convocatória enviada a todos os membros do órgão, com indicação da ordem de trabalhos.
2. O prazo da convocatória pode ser reduzido até dois dias uteis em caso de urgência, devidamente fundamentada.

ARTIGO 6.º CORPO CLÍNICO

1. O Corpo Clínico é composto por:
 - a) Docentes da Essnorotecvp, que ministram ensino clínico tendo em vista à prestação de serviços aos clientes da Clínica Pedagógica Essnorotecvp, garantindo aos estudantes a supervisão e o acompanhamento;
 - b) Outros profissionais de saúde, de reconhecido prestígio, que reúnam as condições legalmente exigidas para o exercício das suas funções designadamente a detenção de cédula profissional.
2. Os membros do Corpo Clínico ficam individualmente obrigados à rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua atividade, designadamente:
 - a) Respeito, urbanidade e lealdade para com os membros da Direção Clínica, os pares, os estudantes, os clientes e todas as pessoas com que se relacionem no âmbito da sua atividade;
 - b) Cumprimento do regulamento interno e os demais normativos legais;
 - c) Defesa do bom nome da Clínica Pedagógica interna ou externamente;
 - d) Zelo pela conservação e boa utilização dos bens e equipamentos que lhe forem confiados;
 - e) Observância das normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
 - f) Responsabilidade pela elaboração da história clínica do cliente e pelo registo dos tratamentos efetuados na sua ficha clínica;
 - g) Comunicação à Direção Clínica de todas as ocorrências, designadamente reclamações de clientes ou familiares;
 - h) Usar vestuário estabelecido pela Direção Clínica com identificação.

ARTIGO 7.º APOIO ADMINISTRATIVO

Compete ao Apoio Administrativo:

- a) Marcar consultas/tratamentos e controlar a assiduidade dos clientes;
- b) Dar informações e prestar esclarecimentos aos clientes;
- c) Acompanhar os clientes à sala de espera;
- d) Esclarecer o corpo clínico e os estudantes sobre marcação de clientes;

- e) Efetuar o registo informático dos dados pessoais dos clientes;
- f) Prestar informação aos clientes sobre as normas, procedimentos e documentação de apresentação obrigatória;
- g) Proceder à cobrança de honorários, à emissão dos respetivos recibos e à emissão das declarações de presença;
- h) Convocar os clientes para as consultas e tratamentos consoante as prioridades definidas pela Direção Clínica da ACE;
- i) Cumprir as regras de circuito de receitas;
- j) Controlar, organizar e arquivar toda a documentação referente às consultas;
- k) Atualizar e manter atualizados os processos individuais de todos os docentes encarregues de supervisionar o ensino clínico/estágio;
- l) Realizar outras atividades que, no âmbito das suas funções, sejam definidas pelos órgãos de gestão.

ARTIGO 8.º ESTUDANTES

1. A intervenção dos estudantes na Clínica Pedagógica ESSNorteCVP tem por finalidade contribuir para a sua preparação para a integração no exercício da respetiva atividade profissional.
2. Para além do definido no ponto 1 e 2 do artigo 69º dos estatutos da ESSNorteCVP, os estudantes em ensino clínico/estágio na Clínica Pedagógica ESSNorteCVP devem:
 - a) Cuidar e tratar clientes em coordenação com o docente supervisor;
 - b) Abster-se de realizar qualquer estudo, diagnóstico ou tratamento sem a prévia autorização do docente supervisor;
 - c) Guardar sigilo sobre toda a informação de saúde dos clientes;
 - d) Respeitar a dignidade, o estatuto profissional e as relações profissionais com os docentes, colegas e não docentes;
 - e) Zelar pela conservação e boa utilização dos materiais que lhes forem confiados;
 - f) Zelar pela organização, limpeza, desinfeção do equipamento e pelo bom funcionamento da Clínica Pedagógica ESSNorteCVP;
 - g) Colocar o interesse do cliente acima do interesse pessoal;
 - h) Usar vestuário estabelecido pela Direção Clínica com identificação.

ARTIGO 9.º DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As situações não contempladas no presente Regulamento são analisadas caso a caso pela Direção da Clínica Pedagógica ESSNorteCVP.

ARTIGO 10.º ENTRADA EM VIGOR E REVISÃO

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.
2. O Regulamento interno da Clínica Pedagógica ESSNorteCVP pode ser revisto, sempre que se justifique.

